



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 24 DE MAIO DE 2023

Cria e Regulamenta o Cargo de Agente Comunitário da Saúde do Município.

Art. 1º Ficam excluídos do Quadro Geral de Cargos de que trata a Lei Municipal nº 298, de 02 fevereiro de 2018 os cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais passarão a ser disciplinados por meio desta Lei.

Art. 2º São criados 04 (quatro) cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com carga horária de 40h semanais, cujas atribuições constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desta Municipalidade, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, em observância ao disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, ficando revogada a Lei nº 542, de 11 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA:

a) 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
- b) Idade mínima: 18 anos completos;
- c) Residir no Município de Pinto Bandeira desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação e regulamentação dos cargos de Agente Comunitário da Saúde no âmbito do Município.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, fora definido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, valor este que deve ser observado pelos Municípios. Contudo a Lei Municipal nº 298, de 02 fevereiro de 2018, o piso salarial não foi fixado tem como parâmetro o salário-mínimo nacional sendo necessária sua adequação.

Logo, e, considerando a realização próxima de concurso público para provimento de cargos de agentes comunitários de saúde, necessária a dequação.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal